

Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT



LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2018, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Altera o artigo 266 da Lei Complementar nº. 043 de 22 de Dezembro de 2011, a qual “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 017/2007, de 14 de setembro de 2007 e Lei Complementar nº. 027/2009, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasnorte, e dá outras providências”.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

| | |
|--|-------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Leis | <input type="checkbox"/> Autógrafos |
| <input type="checkbox"/> Resoluções | <input type="checkbox"/> Portarias |
| <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo | |

Sob. o nº 089/2018
Em, 11/07/2018
Sec.ª

ARTIGO 1º. Altera o artigo 266 da Lei Complementar nº. 043/2011 de 22 de Dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Título VIII

Do Sistema Democrático de Relações de Trabalho

Art. 266 - Fica instituído o Sistema Democrático de Relações do Trabalho, destinado à resolução de conflitos, individuais ou coletivos, entre as partes interessadas, a saber:

I - a Administração Municipal

II - o sindicato representante do funcionalismo público com um representante de cada setor.

§1º. O funcionamento do Sistema Democrático de Relações do Trabalho depende:

I - da manutenção, no âmbito da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal da Administração Municipal, de estrutura destinada à gestão técnica e administrativa das demandas, dados e agendas de negociação;

II - da criação das seguintes comissões:

- a) Comissão Permanente de Negociação;*
- b) Comissão Setorial.*

III - As comissões instituídas no inciso anterior serão compostas por dois membros, sendo 01 (um) representante indicado pela Administração Municipal e 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, lotados nas seguintes categorias:

- a) Educação;*
- b) Saúde;*
- c) Geral; e*
- d) Fiscalização.*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

§2º. O Conselho de Política e Administração de Pessoal, previsto no artigo 39 da Constituição Federal, a ser regulamento na Lei que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Município, compõe igualmente o sistema instituído no caput deste artigo.

§ 3º. A Administração Municipal fica obrigada a fornecer os dados, os indicadores, bem como a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do sistema democrático de Relações de Trabalho.”.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

